



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de ordenador de despesa, com vistas a atender ao dispositivo inserto no artigo 16, II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que dispõe sobre criação de escola, extinção de assessoria e serviço; aumento de vencimento de cargo; criação de função gratificada; criação e extinção de cargo; extinção de vencimento e criação de gratificação; alteração de dispositivos da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí ...” e da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei n.º 2.580, de 24 de dezembro de 2008) e compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei n.º 2.354 de 21 de dezembro de 2005) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 2562 de 7 de julho de 2008).

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Câmara Municipal de Unaí (MG), 25 de agosto de 2009



VEREADOR EULER BRAGA
Presidente



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 001/ 2009

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ÁREA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI N.º _____/_____

AUTOR: CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

1. OBJETIVO

O presente relatório tem por escopo atender ao pedido verbal do Vereador Euler Braga, que solicitou fosse elaborada por esta consultoria a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos anos de 2009, 2010 e 2011 do Projeto de Lei n.º _____/_____, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, que tem por escopo criar escola, extinguir assessoria e serviço; aumentar vencimento; criar função gratificada; criar e extinguir cargo; extinguir vencimento e criar gratificação; alterar dispositivos da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí ...” e da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”.

2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

2.1 Estimativa de Custos

2. Para levantar a estimativa de custos do presente projeto primeiro se faz necessário selecionar os pontos que irão repercutir desfavoravelmente e favoravelmente ao erário municipal. Vejamos os pontos desfavoráveis:

- a) criação da Escola do Legislativo (Artigo 1º);
- b) criação de 9 (nove) Funções Gratificadas, com valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada (Art. 5º e Anexo IV);



- c) criação de um cargo de Assessor Jurídico do Procon, com vencimento de R\$ 2.581,31 (dois mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos) (Artigo 24 e Anexo II);
- d) criação de gratificações de até 30% (trinta por cento) e de até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo de Secretário Geral, que é de R\$ 5.162,62 (cinco mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), consoante o Anexo II do projeto em tela, para os servidores efetivos que forem designados para exercerem, respectivamente, as funções de confiança de Diretor e Chefe de Serviço (Artigo 26 e 28); e
- e) majoração em R\$ 387,20 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)¹ dos vencimentos do cargo de Assessor de Vereador e do cargo de Secretário do Presidente. (Art.4º e Anexo II)

3. De outro lado, vejamos os pontos favoráveis:

- a) extinção do cargo de Assessor Jurídico, código CM-DAS 02, com vencimento de R\$ 3.355,69 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) (Art. 25 deste projeto e Anexo IV da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005);
- b) extinção do cargo de Gerente do Serviço de Controladoria Geral, denominado pela Lei n.º 2.283, de 2005, Função de Confiança de “Chefe de Serviço”, com vencimento de R\$ 1.677,84 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) (Art. 27);
- c) extinção dos vencimentos de 10 (dez) cargos de Chefe de Serviço, com valor, cada um, consoante Anexo IV-A da Lei n.º 2.283, de 2005, de R\$ 1.677,84 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) (Art. 26 e Anexo III); e
- d) extinção dos vencimentos de 3 (três) cargos de Diretor, com valor, cada um, consoante Anexo IV-A da Lei n.º 2.283, de 2005, de R\$ 3.355,69 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) (Art. 26 e Anexo III).

4. Diante das informações acima, para se chegar ao valor do impacto do projeto sob exame, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, elaborou-se três tabelas, ambas constantes do Anexo Único deste Relatório. Na primeira, demonstrou-se o impacto decorrente da criação da Escola do Legislativo. Na segunda evidenciou-se o valor da despesa decorrente do aumento de vencimentos de cargos e da criação de novas funções, cargos e gratificações. Por fim, na terceira, demonstrou-se o dispêndio evitado com a extinção de cargos e vencimentos e o valor da despesa efetiva do

¹ Valor apurado pela diferença do vencimento do Cargo de Assessor de Vereador e Secretário do Presidente fixado pelo Anexo II deste projeto e pelo Anexo IV da Lei Municipal n.º 2.283, de 2005.



presente projeto, resultante da diferença entre o dispêndio adicional evidenciado nas Tabelas 1 e 2 e o dispêndio evitado demonstrado na Tabela 3.

5. A metodologia de cálculo utilizada na elaboração das tabelas será explicitada em notas explicativas.

6. Conforme demonstrado nas tabelas constantes do Anexo Único deste Relatório, estima-se que o custo do presente projeto será positivo para o erário municipal, haja vista que haverá uma economia de despesas com sua implementação de R\$ 23.571,35 (vinte e três mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos) no exercício de 2009, R\$ 23.889,68 (vinte e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) no exercício de 2010 e de R\$ 27.207,32 (vinte e sete mil duzentos e sete reais e trinta e dois centavos) no exercício de 2011.

2.2 Indicação da Dotação Orçamentária Suficiente para Atender as Projeções de Despesas do Presente Projeto

7. Conforme patentado no parágrafo anterior, o presente projeto diminuirá a despesa pública, haja vista que as despesas que serão extintas serão mais do que suficientes para compensar as despesas que serão criadas. Nesse diapasão, conclui-se que as dotações fixadas no orçamento do Município para 2009 serão suficientes para abrigar a criação de cargos, funções e gratificações decorrente deste projeto. As dotações suficientes que atenderão as referidas despesas são:

DOTAÇÕES ²	
Dotação Orçamentária do Orçamento de 2009	Saldo em Julho/2009 (R\$)
01.01.00.01.031.0001.2003.3.1.90.11.00	460.080,43
01.02.00.01.122.0001.2005.3.1.90.11.00	216.962,08
01.03.00.01.123.0001.2006.3.1.90.11.00	103.437,08
01.02.00.01.272.0001.0001.3.1.90.13.00	106.742,94
Total	887.222,53

² Disponível em www.camaraunai.mg.gov.br/transparencia. Acesso em 25 de agosto de 2009.



2.3 Análise do Gasto com Pessoal

7. Com a implementação do presente projeto a estimativa da despesa total com pessoal e encargos sociais da Câmara Municipal, no exercício de 2009, passa de 2,85 % (dois vírgula oitenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida³, também estimada para o exercício de 2009, para 2,82% (dois vírgula oitenta e dois por cento), ou seja, ocorrerá uma redução de gastos do Grupo Pessoal e Encargos Pessoais na ordem de R\$ 23.571,35 (vinte e três mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos)⁴.

2.4 Demonstração da Compatibilidade do Projeto com os Resultados Fiscais Previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias

8. Como o projeto sob comento não aumentará a despesa pública, obviamente, ele não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Impende ressaltar que mesmo que o projeto aumentasse a despesa pública as metas de resultados fiscais não seriam alteradas, vez que as despesas da Câmara não são computadas no cálculo do Resultado Primário e este Órgão não possui dívida fundada.

2.5 Indicação de Fonte de Compensação dos Efeitos Financeiros do Projeto nos Exercícios Seguintes

9. Outrossim, porquanto o projeto em análise não aumenta a despesa da Câmara Municipal, conclui-se ser desnecessária a indicação de fonte de compensação dos efeitos financeiros do presente projeto nos exercícios seguintes.

³ Percentual constante do Demonstrativo VI – Destinação de Recursos ao Poder Legislativo (...) do Apêndice B – Demonstrativos da Lei n.º 2.580, de 24 de dezembro de 2008, que contem o orçamento do Município do exercício de 2009.

⁴ Valor Apurado na Tabela 3 do Anexo Único deste Relatório.



3. CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, conclui-se que o impacto orçamentário-financeiro do projeto sob exame será favorável às finanças municipais, vez que ele prevê medidas que irão gerar economia de despesas, precisamente no Grupo Pessoal e Encargos Sociais. Impende ressaltar que as despesas dos grupos Investimentos e Outras Despesas Correntes sofrerão um pequeno aumento, nos anos de 2010 e 2011, decorrentes da criação da Escola do Legislativo, todavia, conforme evidenciado no Anexo deste Relatório, a economia de despesas do grupo Pessoal e Encargos Pessoais será mais do que suficiente para compensar esse impacto.

Este é o relatório o qual submeto à apreciação superior.

Unai (MG), 25 de agosto de 2009.

Eduardo Henrique Borges
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira
CRC/MG: 084709/0-2



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Anexo Único – Estimativa de Custos do Projeto de Lei n.º _____ / _____

Tabela 1				
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei n.º _____ / 2009				
Criação da Escola do Legislativo				
Especificação de Gasto	Despesa 2009 (R\$)	Despesa 2010 (R\$)	Despesa 2011 (R\$)	
Implantação da Escola	0,00	25.000,00	-	
Manutenção da Escola	0,00	25.000,00	50.000,00	
I - Total Tabela 1 (Dispendio Adicional)	0,00	50.000,00	50.000,00	

TABELA 2 ⁵									
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei n.º _____ / 2009									
Funções, Gratificações e Cargos Criados ou com Vencimentos Aumentados (Dispendio Adicional)									
Denominação do Cargo / Função	Vagas	Vencimento / Grat. / Aumento Venc. (R\$)	Despesa - 2009			Despesa - 2010			Despesa 2011
			Vencimento / Grat. / Aumento Venc. (R\$)	Patronal (R\$)	Total (R\$)	Vencimento / Grat. / Aumento Venc. (R\$)	Patronal (R\$)	Total (R\$)	
Função Gratificada (FG 01)	9	500,00	19.999,80		19.999,80	62.693,84		62.693,84	65.508,80
Assessor Jurídico do Procon	1	2.581,31	11.472,37	2.409,20	13.881,57	35.962,72	7.552,17	43.514,89	45.468,71
Diretor	3	1.548,79	20.650,33		20.650,33	64.733,07		64.733,07	67.639,58
Chefe de Serviço	10	1.032,52	45.889,32		45.889,32	143.850,33		143.850,33	150.309,21
Assessor de Vereador	9	387,20	15.487,85	3.252,45	18.740,29	48.550,11	10.195,52	58.745,64	61.383,31
Secretário de Presidente	1	387,21	1.720,92	361,39	2.082,31	5.394,60	1.132,87	6.527,46	6.820,54
II - Total Tabela 2 (Dispendio Adicional)					121.243,62			380.065,22	397.130,15

⁵ Na elaboração da Tabela 2 foram consideradas as seguintes diretrizes:

- Para o cômputo das despesas do exercício de 2009, considerou-se um fator 4, 44, referente aos 4 meses restantes do exercício;
- Para o cômputo das despesas do exercício de 2010, considerou-se um fator 13,3333, acrescido da inflação de 4,49 %, projetada na Tabela 2 do Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 2598, de 2009, que contém as diretrizes para a elaboração do Orçamento do exercício de 2010;
- Para o cômputo das despesas do exercício de 2011, considerou-se o valor apurado em 2010, acrescido da projeção de inflação citada na alínea anterior; e
- Considerou-se uma alíquota com despesas com contribuições previdenciárias (Patronal) de 21 %, para os cargos com recrutamento amplo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG



TABELA 3 ⁶ Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei n.º ____ / 2009									
Cargos e Vencimentos Extintos (Dispêndio Extinto)									
Denominação do Cargo / função	Vagas	Vencimento (R\$)	Despesa - 2009			Despesa - 2010			Despesa 2011
			Vencimento (R\$)	Patronal (R\$)	Total (R\$)	Vencimento (R\$)	Patronal (R\$)	Total (R\$)	
Assessor Jurídico CM-DAS 02	1	3.355,69	14.914,03	3.131,95	18.045,97	46.751,36	9.817,78	56.569,14	59.109,10
Chefe de Serviço (Gerente do Serviço de Controladoria Geral)	1	1.677,84	7.456,99		7.456,99	23.375,61		23.375,61	24.425,17
Chefe de Serviço	10	1.677,84	74.569,92		74.569,92	233.756,08		233.756,08	244.251,73
Diretor	3	3.355,69	44.742,09		44.742,09	140.254,07		140.254,07	146.551,48
III - Total Tabela 3 (Dispêndio Extinto)					144.814,97			453.954,90	474.337,48
IV - Total Dispêndio Adicional Efetivo (I + II - III)					-23.571,35			-23.889,68	-27.207,32

⁶ Nesta tabela foram utilizadas as mesmas diretrizes da Tabela 2, valendo ressaltar que o item IV evidencia o efetivo impacto do projeto nos anos de 2009, 2010 e 2011.